

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 12 de Maio de 1992

no processo C-327/90: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica ⁽¹⁾*(Incumprimento — artigo 95º — importação de automóveis — matéria colectável diferente)*

(92/C 146/05)

*(Língua do processo: grego)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-327/90, Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Patakia), contra República Helénica (agente: K. Samoni-Rantou, advogado do foro de Atenas), que tem por objecto obter a declaração de que, ao estabelecer regras diferentes para o cálculo da matéria colectável do imposto especial de consumo consoante os automóveis sejam importados dos outros Estados-membros ou fabricados na Grécia, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 95º do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente, R. Joliet, F. Grévisse, P. J. G. Kapteyn, presidentes de secção, C. N. Kakouris, J. C. Moitinho de Almeida, G. C. Rodríguez Iglesias, M. Díez de Velasco e M. Zuleeg, juízes; advogado-geral: G. Tesauero, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 12 de Maio de 1992, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Ao estabelecer regras diferentes para o cálculo da matéria colectável do imposto especial de consumo consoante os automóveis sejam importados dos outros Estados-membros ou fabricados na Grécia, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 95º do Tratado CEE.*
2. *A República Helénica é condenada nas despesas.*

(¹) JO nº C 304 de 4. 12. 1990.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Crown Court Manchester, de 7 de Abril de 1992, nos processos entre K. A. Charlton, em representação de Lovers Lane Transport, James Huyton, e Raymond Edward, William Wilson, em representação de Ray Wilson e o Crown Prosecution Service

(Processo C-116/92)

(92/C 146/06)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho da Crown Court, Manchester, de 7 de Abril de 1992, nos processos entre K. A. Charlton, em representação de Firma Lovers Lane Transport, James Huyton e Raymond Edward William Wilson, em representação de Ray Wilson e o Crown Prosecution Service, que deu entrada na secretaria do Tribunal de Justiça em 13 de Abril de 1992.

A Crown Court, Manchester, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Numa correcta interpretação dos nºs 1 e 2 do artigo 7º, deve entender-se que o Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (¹), prevê que possam efectuar-se períodos separados que, somados, resultem em quatro horas e meia de condução, no termo ou durante os quais se devem fazer interrupções que totalizem 45 minutos ou mais, se o condutor não iniciar um período de repouso diário ou semanal?
2. Relativamente a um período de condução diário, em que momento se inicia a contagem das quatro horas e meia?
3. Deverá entender-se que um período de quatro horas e meia termina, iniciando-se um novo período:
 - a) Após se completarem 45 minutos de repouso, gozados num ou em vários períodos
ou
 - b) Após se completarem quatro horas e meia de condução, num ou em vários períodos
ou
 - c) Num sistema de constante renovação, sempre que o condutor tenha conduzido durante quatro horas e meia, num ou em vários períodos, e não tenha feito, pelo menos, uma interrupção de 45 minutos?
4. Deverá a resposta à primeira questão ser entendida no contexto mais global das estatuições dos artigos 6º e 8º do regulamento?

(¹) JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 1; EE 07, F 04, p. 21.